

DESPACHO
Comissão de Constituição e
Justiça
Para Exarar Parecer

Data 05/06/21

Visto

Jordem Silva Cabral
Diretor Legislativo
Port.: 012/2021

Pedido de Voto
Nayara de Oliveira Cabral
Chefe de Serv. Legislativo
Port.: 012/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 2903/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE 15/06/2021

Biênio 2021/2022

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Responsável

Eduardo Tales dos Santos
Secretário Geral
Port.: 007/2021

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça

Data 12/07/21

Visto

Jordem Silva Cabral
Diretor Legislativo
Port.: 012/2021

PROJETO DE LEI Nº 13 /2021,
DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DAS OBRAS DE
PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS SEM A
PRÉVIA EXECUÇÃO DAS REDES
SUBTERRÂNEAS DE INFRAESTRUTURA
BÁSICA."

DESPACHO
Comissão de Transporte, Tecnologia,
Informática, Obras Públicas e Urbanismo
Para Exarar Parecer

Data 12/07/21

Visto

Jordem Silva Cabral
Diretor Legislativo
Port.: 010/2021

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO
NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E
O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO,
SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:**

PARECER VERBAL CONTRÁRIO
Comissão de Transporte, Tecnologia,
Informática, Obras Públicas e Urbanismo

Data 15/07/21

Visto

Jordem Silva Cabral
Diretor Legislativo
Port.: 010/2021

Art. 1º Fica vedada a execução das obras de
pavimentação das vias públicas, na área urbana, sem a prévia execução das
seguintes redes subterrâneas de infraestrutura básica:

- I - Rede coletora de águas pluviais e Rede coletora
- de esgoto, quando estas forem tecnicamente recomendáveis; e
- II - Rede distribuidora de água potável.

Parágrafo único. Considera - se, para efeitos desta
Lei, pavimentação como o revestimento constituído por um ou mais materiais que
se coloca sobre a via natural, terraplenada, bem como o perfilamento em obras já
pavimentadas, para aumentar sua resistência e servir para o tráfego de veículos e
pedestres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Plenário das Deliberações, CMG/MT, 14 de junho de 2021.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
VEREADOR - AUTOR
PSL/MT

Matéria Reprovada por

05 Votos Contrários

04 Votos Favoráveis

01 Votos em Abstenção

Data 15/07/21

Visto

Jordem Silva Cabral
Diretor Legislativo
Port.: 010/2021

Projeto de Lei nº 13 /2021.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na oportunidade, cumprimento Vossas Excelências e demais membros dessa Casa Legislativa, submetendo para a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que tem como principal finalidade zelar pela boa e eficaz aplicação do recurso público.

O presente projeto tem como finalidade a implantação das redes subterrâneas de infraestrutura básica antes de se efetuar a pavimentação das vias, de modo a evitar que o pavimento tenha de ser aberto - e refeito - antes da instalação de cada rede suplementar, o que, inevitavelmente, acabará sendo pago pelos contribuintes.

Diante o exposto, para que essa medida venha a beneficiar os munícipes e a infraestrutura da cidade, solicitamos o apoio de todos os vereadores para a aprovação desse projeto, que será de grande importância para os nossos munícipes.

Plenário das Deliberações, CMGN/MT, 14 de junho de 2021.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
VEREADOR - AUTOR
PSL/MT



Assunto: **Consulta Jurídica - Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2021**
De: Câmara Guarantã do Norte - Administração
<administracao@camaraguarantadonorte.mt.gov.br>
Para: Vidigal Advocacia <vidigalassessoria@gmail.com>
Data: 15/06/2021 14:11

- Memorando 279-2021 - Procuradoria Jurídica - Parecer PLL 013-2021.pdf (~1.0 MB)

Boa tarde,

Encaminho em anexo o **Memorando nº 279/2021**, contendo solicitação de consulta jurídica e parecer acerca do **Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2021**.

Att.,

Eduardo Tales dos Santos

Secretário Geral
Portaria nº 007/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Parecer nº: 015/AJUR/2021

Interessada: Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT.

EMENTA: PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 13/2021 DE INICIATIVA DO VEREADOR ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES – VÍCIO DE INICIATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE.

Consoante se observa no projeto de lei de autoria do Legislativo Municipal, este “dispõe sobre a vedação das obras de pavimentação das vias públicas sem a prévia execução das redes subterrâneas de infraestrutura básica.

É o relatório.

PARECER

A Carta Magna estabelece que a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é órgão legislativo do município, em colaboração com o Prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis.

Dessa forma, a atividade legislativa municipal submete-se aos princípios esculpidos pelas Constituições Federal e Estadual, dentre os quais, o da separação dos poderes, com estrita obediência à Lei Orgânica do município.

Em análise ao presente projeto de lei, observa-se que este adentrou na função administrativa ao regulamentar o modo de execução das obras de pavimentação do município, além de impor a forma que deve ser feito, em afronta ao princípio da separação de poderes, previsto na Constituição Federal, em seu art. 60, § 4º, III.

PEDRO
HENRIQUE
GONCALVES

Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE GONCALVES
Dados: 2021.06.18
09:46:49 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Segundo **Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero**: “A *inconstitucionalidade formal* deriva de defeito na formação do ato normativo, o qual pode estar na violação de regra de competência ou na *desconsideração de requisito procedimental*” (Curso de Direito Constitucional, 4a. ed., São Paulo: Saraiva, p. 939).

Na mesma linha **Hely Lopes Meirelles** ensina que “se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou *aquiescer em que o Legislativo as exerça*” (Direito Municipal Brasileiro, 16ª. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda. 2008. pag. 748).

Ainda no mesmo sentido importante citar julgado do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que em caso semelhante, considerou a lei municipal oriunda do município de Rondonópolis-MT, inconstitucional no julgamento da ADI: 1013837-64.2019.81160000, vejamos:

ÓRGÃO	ESPECIAL	DIRETA	DE
INCONSTITUCIONALIDADE	(95)	Nº	1013837-
64.2019.8.11.0000	EMENTA	AÇÃO	DIRETA
INCONSTITUCIONALIDADE –	MEDIDA CAUTELAR – LEI		
MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS	N. 8.480/2015	–	
PROMULGAÇÃO PELA CÂMARA	LEGISLATIVA	–	
PROIBIÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ASFALTO À FRIO	–		
INDICATIVO DE DESATENDIMENTO ÀS NORMAS	TÉCNICAS		
– VÍCIO MATERIAL E FORMAL	DEMONSTRADOS		
– PEDIDO PROCEDENTE. A lei	municipal, ao discriminar um único produto a ser utilizado na		

PEDRO
HENRIQUE
GONCALVES

Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE GONCALVES
Dados: 2021.06.18
09:47:12 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

pavimentação das vias públicas, restringiu a participação dos interessados no processo licitatório, o que, em tese, representa ofensa ao princípio da livre concorrência, estabelecido no art. 170, IV, da CF, recepcionado pelo art. 129, X, da CE. Incumbe privativamente ao Chefe do Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que verse sobre organização administrativa.

(TJ-MT - ADI: 10138376420198110000 MT, Relator: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Data de Julgamento: 28/05/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: 08/06/2020)

Desta feita, analisando a lei orgânica municipal, Constituição Estadual e Federal, bem como os demais entendimentos aqui expendidos, entendo e opino pela inconstitucionalidade, face o vício de iniciativa predominante no presente projeto de lei.

É o parecer, s. m. j.

Guarantã do Norte-MT, 17 de junho de 2021.

PEDRO HENRIQUE
GONCALVES

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE GONCALVES
Dados: 2021.06.18 09:43:59
+04'00'

Pedro Henrique Gonçalves

Assessor Jurídico

Portaria 011/2021



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 - Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão		Data		Horas	
Ordinária					
Extraordinária					

Propositura	

Autor:	
--------	--

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
		X	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alberto Marcio Gonçalves	
2	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
3	David Marques Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	José Ferreira de França	
6	Silvio Dutra da Silva	
7	Valcimar José Fuzinato	
8	Valter Neves de Moura	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2021

Autores Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça.

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2021 **“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS SEM PRÉVIA EXECUÇÃO DAS REDES SUBTERRÂNEAS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA.”**

Em análise, ao Projeto, observamos que o mesmo tem Respaldo legal.

A Comissão emite parecer declarando como constitucional e no mérito pedem aprovação do referido Projeto.

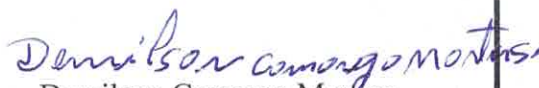
Justifica- se a ausência do Vereador Alexandre com prévia justificativa, o vereador está na Capital do Estado cumprido agenda parlamentar.

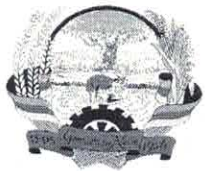
É o parecer.

Guarantã do Norte, 12 de julho de 2021.

Alexandre R. R. Vieira
Presidente


Silvio Dutra da Silva
Vice-Presidente


Demilson Camargo Martins
Relator



PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2021

Autor Vereador: Zilmar Assis de Lima.

Relator da Comissão de Transporte, Tecnologia, Informática, Obras Públicas e Urbanismo.

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2021 de Autoria do Vereador Alberto Marcio Gonçalves que **“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS SEM A PRÉVIA EXECUÇÃO DAS REDES SUBTERRÂNIAS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA.”**

Em análise ao Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2021, a vedação da execução de obras de pavimentação em vias públicas tecnicamente recomendáveis as redes subterrâneas de infraestrutura básica. Irá impossibilitar à aplicação de recursos já disponibilizado, assim o município terá o recurso, mais não poderá usar em benefício da comunidade com a pavimentação. Considero ainda, que a responsabilidade de rede de esgoto na nossa cidade é de responsabilidade contratual de empresa terceirizada contratada e que o executivo estará engessado tendo que aguardar o cumprimento do contrato pela empresa na execução da rede de esgoto, para depois fazer a pavimentação. Vale ressaltar que a empresa responsável pela execução da rede de esgoto em Guarantã nesta data se encontra em processo de investigação pela “CPI da Água” justamente por entendermos que está sendo falha na execução do serviço contratado. Entendo que, primeiro devemos buscar solução para termos garantia que esses serviços de infraestrutura básica seja implantado de forma satisfatória e responsabilizar a empresa que está sendo tadia na execução do serviço para depois vedar a execução dos serviços de pavimentação sem as redes subterrâneas de infraestrutura básica, e os locais que forem pavimentados sem as redes de infraestruturas que as empresa que forem executar serviços posteriores seja responsabilizada pelos danos causado na pavimentação na execução do serviço.

Assim sendo esse Relator emite parecer declarando como **Desfavorável** ao Projeto de Lei do Legislativo 013/2021.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 15 de Julho de 2021.

Zilmar Assis de Lima
Relator



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 - Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão		Data		Horas	
Ordinária					
Extraordinária					

Propositura	

Autor:	
--------	--

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
	X		

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alberto Marcio Gonçalves	S
2	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S N
3	David Marques Silva	S N
4	Demilson Camargo Martins	S N
5	José Ferreira de França	S
6	Silvio Dutra da Silva	S
7	Valcimar José Fuzinato	S N
8	Valter Neves de Moura	S
9	Zilmar Assis de Lima	S N

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não